



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial 147/2019
Processo 19435/2019
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objetivo a *Contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigia junto ao Aterro Sanitário Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios.*

O presente pregão teve início às treze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outubro de 2019, e ao final da sessão, a Pregoeira decidiu pela habilitação da empresa SEGURFORTE VIGILANCIA LTDA, vencedora do certame. Ficou estabelecido em sessão que o prazo recursal seria aberto posteriormente ao envio e ciência do recebimento da proposta atualizada da empresa vencedora para todos os participantes, podendo todos os licitantes utilizar tal prazo.

Posteriormente, a empresa SEGURFORTE VIGILÂNCIA LTDA vencedora da licitação, solicitou desistência do Item 01. Assim, a Comissão Permanente de Licitações realizou a chamada das empresas próximas colocadas, sendo que, feito o chamamento da segunda colocada VALDIR LIMA DOS SANTOS - ME, esta após analisar as planilhas de custo, informou que não possuía interesse em atender o referido lote.

Procedida a chamada da terceira empresa colocada CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a mesma declarou que poderia atender pelo valor de referência do certame. A Pregoeira e sua equipe de apoio, após verificação da documentação habilitatória da empresa, decidiram pela HABILITAÇÃO da empresa CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A proposta atualizada da empresa vencedora, com os valores ajustados, foi enviada a todos os licitantes conforme solicitado em Edital e Ata do presente Pregão.

No dia 05 de novembro de 2019, foi encaminhado às empresas informação acerca da Habilitação da empresa CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e, assegurando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, abriu-se o prazo de 3 (três) dias corridos após a cientificação das empresas para possíveis interposições recursais.



Portanto, o prazo de recurso teve início em 06/11/2019 e encerrou-se em 08/11/2019. Contudo, no dia 11/11/2019, a empresa STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA encaminhou recurso administrativo através de email à Comissão de Licitações que foi protocolado sob o nº 639/19 alegando irregularidades na planilha da empresa vencedora e inexecutabilidade do valor apresentado pela mesma.

É o breve relatório.

Na modalidade Pregão Presencial, a abertura do prazo recursal é imediata ao término da sessão, devendo os licitantes que se sentirem prejudicados manifestarem motivadamente a intenção de recurso. Após, é concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar formalmente razões, e o mesmo número para apresentação de contrarrazões. É a regra do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será **concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Isto posto, sabe-se que o ato de declaração do vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante. No caso em tela, a Informação contendo o vencedor habilitado foi enviada aos participantes no dia 05/11/2019, logo o prazo de 3 dias supracitado, iniciou em 06/11/2019 e terminou em 08/11/2019. Insta salientar que a Comissão recebeu email com confirmação de leitura por parte da Recorrente às 17:04h do dia 05/11/2019.

Contudo, a empresa STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA apresentou recurso administrativo somente no dia 11/11/2019, um dia útil após findo o prazo recursal.



Nesse sentido, pelos motivos acima expostos, tem-se que as razões recursais apresentadas pela Recorrente não possuem os pressupostos legais para admissibilidade, visto que apresentadas de forma intempestiva, motivo pelo qual não será conhecido do recurso.

Dispositivo

Baseados no princípio da legalidade, moralidade e isonomia, a Pregoeira e Equipe de Apoio se manifestam por não conhecer do recurso interposto pela empresa STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, uma vez que o mesmo é intempestivo.

Erechim, 18 de novembro de 2019.

Letícia dos Santos Prativiera
Pregoeira Oficiala

Tífani Dagostini

Roberta Bonatti

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

257
d

Pregão Presencial 147/2019

Processo 19435/2019

Ante ao acima aludido, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, se manifestam no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.

Erechim, 18 de novembro de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração